

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**Orienta as Coordenações de Cursos, Professores e Alunos sobre as atividades das Disciplinas de Estágios, Teórico-Práticas e de Visitas Técnicas previstas para primeiro semestre de 2021.**

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e,

### **CONSIDERANDO:**

1. O previsto na Lei Nº 9.394, das Diretrizes da Educação Nacional, de 20/12/1996.
2. A Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta os estágios, obrigatórios e não obrigatórios.
3. A Resolução Nº 02/2018, de 08/02/2018 da FISMA, que institui as diretrizes para a formalização de estágio não obrigatório no âmbito dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.
4. A Instrução Normativa Nº 01/2020 da FISMA, de 18/03/2020, que tratou das atividades acadêmicas em caráter excepcional no primeiro semestre de 2020.
5. As Portarias Nº (s) 356, de 20/03/2020, e a de Nº 383, de 09/04/2020, do Ministério da Educação.
6. A Medida Provisória Nº 934, da Presidência da República, de 1º/04/2020, que dispõe sobre a possibilidade de diminuição de dias letivos no ano de 2020, com manutenção da carga-horária integral das disciplinas e diminuição, em 25%, da carga horárias de estágios obrigatórios para o Curso de Enfermagem, convertida na Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.
7. Lei nº 14.040/2020, de 18/08/2020 do Poder Executivo Federal e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, respectivamente de 28/04/2020 e de 07/07/2020.
8. A Instrução Normativa Nº 12/2020 da FISMA, de 04 de dezembro de 2020.
9. Despacho de 9 de dezembro de 2020 do senhor Ministro da Educação, que homologa o Parecer nº 19 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, de 06/10/2020, o qual autoriza as atividades remotas no ensino básico e superior até 31 de dezembro de 2021 em todo o país, com a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
10. Decreto Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

## RESOLVE

**Art. 1º.** Orientar as Coordenações de Cursos, Professores e Alunos sobre as atividades de Disciplinas de Estágios, Teórico-Práticas e de Visitas Técnicas previstas para o **1º semestre de 2021**, a serem realizadas de modo personalizado na FISMA, nas seguintes condições:

§ 1º – Poderão ser ministradas em formato misto, conforme planejamento prévio emanado das Coordenações de Cursos, em atividades à distância e presenciais, em sala de aula e/ou de campo, sempre de acordo com o previsto na legislação vigente e os casos especiais avaliados no âmbito dos Colegiados de Cursos.

§ 2º – Deverão seguir as atividades acadêmicas definidas no CALENDÁRIO ACADÊMICO 2021, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 26 de janeiro de 2021.

§ 3º - Atentar ao cumprimento de 16 semanas letivas, para a integralização das atividades previstas em todas as disciplinas dos Cursos de Graduação da FISMA, as quais manterão 100% das suas cargas horárias.

§ 4º – Atentar sobre decisões legais de Estado, no que tange às condições de volta às aulas totalmente presenciais e/ou totalmente a distância.

§ 5º - Poderão iniciar as atividades de forma presencial em **22 de março de 2021**, estendendo-as até o final do 1º semestre letivo.

§ 6º - Os alunos deverão ser orientados pelas Coordenações de Cursos sobre os riscos das atividades presenciais, na faculdade e em campo, devendo os mesmos que assim desejarem, assinar termo de ciência.

§ 7º - Os alunos que optarem em não realizar atividades presenciais de estágios, disciplinas teórico-práticas e visitas técnicas ao longo do 1º semestre de 2021, e, manterem-se ativos em suas matrículas, poderão fazê-las no decorrer do 2º semestre, se as condições sanitárias assim permitirem.

§ 8º - Na hipótese prevista no § 7º, ao término do semestre vigente, o aluno poderá efetivar a sua rematrícula no semestre subsequente, mesmo sem finalizar o 1º semestre de 2021; porém, antes de iniciar as atividades práticas ou de estágios do novo semestre, deverá concluir as disciplinas remanescentes.

**Art. 2º.** As Disciplinas Teórico-Práticas e de Visitas Técnicas previstas nos PPCs do Cursos acontecerão no 1º semestre de 2021, desde que observados:

§ 1º- Planejamento prévio das Coordenações, com posterior aprovação pelos Colegiados de Cursos, constando nele a sistemática de agendas e previsão das ações práticas, bem como a definição dos dias, horários e locais compatíveis das mesmas, seguindo o disposto no Plano de Ensino de cada Disciplina.

§ 2º- Todos os protocolos existentes de prevenção sanitária, emitidos pelas autoridades municipais e estaduais, previamente aferidos pelas Coordenações de Cursos e conforme o disposto no plano de contingenciamento do COE – E Local da FISMA (Portaria FISMA Nº 08/2020).

§ 3º - A plena ciência dada aos alunos dos possíveis riscos de tais ações presenciais, assim como da parte deles seja considerado o documento de aceite, isto é, apostado em termo específico de concordância.

§ 4º - Quando as práticas e/ou visitas técnicas forem necessárias fora dos espaços físicos da FISMA, que exista prévia concordância das instituições parceiras, firmada por documento legal.

§ 5º- Quando realizadas nas dependências da FISMA, que seja considerado o previsto na Instrução Normativa Nº 01/2021 e as eventuais normas estabelecidas pelos setores ou unidades da Instituição.

§ 6º - Considerando-se o caráter excepcional do ensino no andamento da pandemia, tais atividades teórico-práticas e visitas técnicas poderão avançar nos prazos finais estabelecidos para o final do 1º semestre de 2021.

I – Deverão ser computadas cargas horárias, registro de conteúdos e/ou ações e avaliação final conforme as datas de ocorrência, isto é, assim que forem finalizadas as Disciplinas;

II – Que sejam alertados os alunos da eventualidade, em qualquer tempo, delas serem totalmente suspensas em parte ou na totalidade do semestre;

§ 7º - Sempre atentar para a Resolução FISMA Nº 06/2020, no que tange aos aspectos de avaliação e frequência dos alunos, incluindo também as ditas “situações incompletas” em determinadas disciplinas.

**Art. 3º.** Dos Estágios Curriculares e dos Pré-requisitos.

§ 1º - Considerando-se o previsto no Art. 6º da Resolução Nº 02/2018, de 08/02/2018 da FISMA, bem como consoante ao espírito do texto legal da Lei nº 14.040/2020, de 18/08/2020, todos os Cursos da IES ficam autorizados, em caráter excepcional, a aproveitar como Estágio Obrigatório as atividades desenvolvidas em Estágios Não Obrigatórios, no primeiro semestre de 2021, **desde que sejam observadas as seguintes condições:**

I – O aproveitamento poderá ser requerido apenas por alunos matriculados **no semestre final** dos Cursos de Graduação, nas disciplinas “Estágios”;

II - Poderão ser aproveitados conteúdos e cargas horárias que comprovem ações práticas desenvolvidas em campos profissionais afins dos respectivos Cursos, conforme o previsto no Artigo 6º, da Resolução Nº 02/2018, correspondentes aos preceitos definidos nos PPCs e/ou nas regras de estágios dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares do Curso;

III - As atividades realizadas deverão ser corroboradas documentalmente e aprovadas pelo Colegiado de Curso, ou, excepcionalmente, pela Coordenação do Curso;

IV - Para alunos dos Cursos de Enfermagem e Psicologia, sendo eles prováveis formandos, deverão obrigatoriamente realizar no mínimo 75% do total de carga horária em campo no primeiro semestre de 2021.

§ 2º – Ficam as Coordenações de Cursos, ouvidos previamente os Colegiados e com a anuência destes, autorizados à quebra de pré-requisitos em Disciplinas das matrizes curriculares que assim exigirem ou forem possíveis, em função dos períodos de rematrículas para o segundo semestre de 2021, com o direito dos alunos condicionado à aprovação nas disciplinas cursadas no primeiro semestre letivo.

I - O prazo de solicitação ao Colegiado do Curso se prolongará conforme a paridade de tempo, entre o final das atividades da(s) Disciplina(s) do 1º semestre e o início da Disciplina (s) requerida (s) com pré-requisito (s), correspondente (s) à sequência da matriz curricular no 2º semestre de 2021;

II - Após decisão do Colegiado de Curso sobre as quebras de pré-requisitos, a Coordenação deverá fazer a comunicação imediata ao Aluno e à Secretaria Geral da FISMA, para que sejam tomadas as providências pertinentes de regularização de matrícula;

**Art. 4º.** No 1º semestre letivo de 2021, excepcionalmente, consoante ao espírito da Lei nº 14.040/2020, de 18/08/2020, a carga horária cumprida pelos alunos do Curso de Enfermagem no **esforço de contenção da pandemia do COVID-19**, com ação individual profissional ou de voluntariado, poderá ser aproveitada na integralização do estágio obrigatório no último semestre do Curso, nas seguintes condições:

§ 1º - Desde que certificada por Instituição de Saúde regulamentada na esfera municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Possuir comprovação da ação realizada, através de INFORME TÉCNICO (Anexo I), para o aproveitamento de até 25% da carga horária total exigida em estágio supervisionado, **desde que não utilizada duplamente para abatimento conforme o disposto no Artigo 3º supra.**

§ 3º - Ter parecer favorável de aprovação no âmbito do Colegiado do Curso.

**Art. 5º.** A oferta de vagas em campos de estágios para os Cursos de Psicologia e Enfermagem estará condicionada às condições atuais, segundo aquilo que for designado pelas parcerias institucionais da FISMA, na área da saúde da cidade de Santa Maria ou de outras localidades onde existirem convênios vigentes para tal.

§ 1º - Estas vagas, prioritariamente, serão destinadas a atender os alunos que estiverem na condição de formandos no primeiro semestre de 2021.

§ 2º - Demais situações de alunos estagiários serão equacionadas, caso a caso, pela Supervisão de Estágios dos Cursos, na medida da existência de vagas disponíveis nos campos específicos de atuação.

§ 3º - Considerando-se a persistência do caráter excepcional de atividades de ensino na FISMA no 1º semestre de 2021, as Disciplinas de Estágios poderão avançar nos prazos finais estabelecidos para o final do semestre, somente sendo encerrados quando ocorrer o registro dos pareceres finais emitidos pelos supervisores dos campos de atuação, com a comprovação legal necessária da frequência.

§ 4º - Todas as orientações legais e procedimentos institucionais, que garantam as práticas de estágios, caberão às Coordenações de Estágios dos Cursos (CGE – CURSOS).

**Art. 6º.** Para atender o previsto na Resolução Nº 637, de 6 de abril de 2020, do COFEN, se esta for mantida em 2021, que permite aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão de inscrição profissional aos egressos de Cursos de Enfermagem de nível superior ou médio de formação, sem que tenham colado grau, a FISMA assim procederá:

§ 1º - Para a emissão do Certificado Provisório de Conclusão de Curso e o respectivo Histórico Escolar, o aluno do Curso de Enfermagem deverá ter cumprido todos os requisitos, conforme o arcabouço legal ora existente e vigente.

§ 2º - A emissão do Certificado Provisório de Curso e o respectivo Histórico Escolar, para aluno do Curso de Enfermagem que possuir qualquer pendência acadêmica, ocorrerá somente após ele equalizar todos os óbices existentes.

**Art. 7º.** A FISMA se reserva ao uso do recurso ao direito do controverso a possíveis divergências de interpretação da legislação vigente em relação ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da DIRAC e/ou Direção Geral.

Santa Maria, 12 de março de 2021.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral

## ANEXO I

	<b>DIRETORIA ACADÊMICA – DIRAC</b>
	<b>Modelo de informe técnico com informações da ação individual profissional ou de voluntariado, a ser aproveitada como parte na integralização do Estágio Obrigatório na FISMA.</b>  (Para ser preenchido pelo aluno, conforme dados constantes no documento legal emitido pela instituição onde foi realizado o estágio não obrigatório)

### INFORME TÉCNICO – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

<b>NOME DO (A) ALUNO (A):</b>		<b>MATRÍCULA:</b>
<b>CURSO NA FISMA:</b>		
<b>INFORMAÇÕES ONDE REALIZOU O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO</b>	<b>Nome da Instituição:</b>	
	<b>Cidade:</b>	
	<b>Estado:</b>	
<b>PERÍODO INICIAL DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO:</b> ____/____/____		
<b>PERÍODO FINAL DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO:</b> ____/____/____		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL ATESTADA:</b> _____ horas.		
<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES/AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>		
<b>TÍTULO DA ATIVIDADE/AÇÃO</b>	<b>CONTEÚDOS DA ATIVIDADE/AÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA PARCIAL</b>
<b>IDENTIFICAR DADOS DE REGISTRO DO DOCUMENTO OFICIAL, NA INSTITUIÇÃO EMISSORA (Anexar a este formulário, cópia reprográfica do DOCUMENTO ORIGINAL de tais informações).</b>		

**1 - Número do Documento:**

**2- Livro e Página de Registro:**

**3- Data de Registro:**

**4- Nome do Responsável pelo Registro:**

**ASSINATURA DO ALUNO:**

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_